



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0542/2023**

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2023.

Processo n° **5046308-34.2023.4.02.5101**,  
ajuizado por [REDACTED]  
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda descartável infantil - tamanho XG (120 fraldas/mês)**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o documento médico mais recente acostado aos autos, em impresso da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação – Associação das Pioneiras Sociais (Evento 1\_ANEXO2\_Página 12), datado de 24 de fevereiro de 2023, emitido pela médica [REDACTED] o Autor, de 03 anos de idade, em acompanhamento na referida instituição desde 05/10/2022, apresenta diagnóstico de **mielomeningocele, bexiga e intestino neurogênicos**.

2. Trata-se de uma patologia crônica, todos os procedimentos, cuidados, uso de materiais e medicações que o requeente é submetido são por tempo indeterminado. Em decorrência **da bexiga neurogênica não possui controle de esfíncteres** e realiza esvaziamento vesical através de cateterismo intermitente com frequência de 5 vezes ao dia. Faz uso contínuo do medicamento oxibutinina 5mg/ml (1 comprimido de 8/8h). Para a realização do procedimento de cateterismo utiliza:

- Cateter uretral n° 08 (150 unidades ao mês)
- Cloridrato de lidocaína a 2% (3 unidades ao mês)
- Gazes não estéreis (1 pacote ao mês)
- **Fralda descartável infantil** (120unidades ao mês)

3. O centro de Neuroreabilitação e Neurociências da Rede Sarah/Rio de Janeiro, funciona como unidade ambulatorial e não dispõe de dispensação para o fornecimento contínuo de medicamentos e materiais auxiliares do tipo sondas vesicais. Segue em acompanhamento com a equipe multidisciplinar, composta de pediatra, enfermagem, fisioterapia, para questões voltadas a reabilitação.

4. Foram citados os Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citados: **Q05.9 - Espinha bífida não especificada** e **N31.9 - Disfunção neuromuscular não especificada da bexiga**.



## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação. Ela ocorre em, aproximadamente, 1:1000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e genitourinário. A criança com mielomeningocele pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, **disfunção vesical, intestinal** e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial<sup>1</sup>.
2. A **espinha bífida** é uma malformação congênita decorrente de defeito de fechamento do tubo neural (DFTN), que envolve tecidos sobrejacentes à medula espinhal, arco vertebral, músculos dorsais e pele e representa 75% das malformações do tubo neural. O defeito ocorre no primeiro mês de gravidez e engloba uma série de malformações. O não fechamento do tubo neural produz defeitos de graus variáveis, podendo afetar todo o comprimento do tubo neural ou limitar-se a uma pequena área. A espinha bífida é classificada em espinha bífida oculta e espinha bífida cística, sendo as duas formas principais a meningocele e a **mielomeningocele**<sup>2</sup>.
3. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal<sup>3</sup>. Dentre as alternativas de

<sup>1</sup> BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. *Revista Fisioterapia e Movimento*, v. 22, n.1, p: 69-75, 2009. Disponível em:

<<http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&frm=1&source=web&cd=4&sqi=2&ved=0CC8QFjAD&url=http%3A%2F%2Fwww2.pucpr.br%2Ffreol%2Findex.php%2FRFM%3Fdd1%3D2618%26dd99%3Dpdf&ei=bJSAVMzoGcqbNpiYgvgB&usq=AFQjCN G4m0kLhM-iDy5c-uXcihjMKHKuIA&bvm=bv.80642063,d.eXY>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>2</sup> GAIVA, M. A. M., NEVES, A. Q., SIQUEIRA, F. M. G. O cuidado da criança com espinha bífida pela família no domicílio. *Escola Anna Nery Revista de Enfermagem*, v. 13, n. 4, p. 717-725, out./dez. 2009. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ean/v13n4/v13n4a05>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>3</sup> FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. *Revista Latino-americana de Enfermagem*, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 25 abr. 2023.



tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)<sup>4</sup>.

4. O **intestino neurogênico** é uma condição que afeta o processo corporal para o armazenamento e a eliminação de resíduos sólidos de alimentos não digeridos. Após uma lesão medular, o sistema nervoso não consegue mais controlar a função intestinal da mesma maneira como fazia antes. Para a maioria das pessoas, o processo digestivo é controlado a partir do cérebro por reflexos e ações voluntárias. A lesão medular interfere com esse processo bloqueando as mensagens que partem do sistema digestório para o cérebro e deste pela medula espinhal, de volta para o intestino<sup>5</sup>.

### **DO PLEITO**

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as **fraldas infantis**, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno<sup>6</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Informa-se que o insumo **fralda descartável infantil** pleiteado **está indicado** para melhor manejo do quadro clínico do Autor (Evento 1\_ANEXO2\_Página 12).

2. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o insumo **fralda descartável infantil não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro e da União. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação deste insumo, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro ou da União** em fornecê-lo.

3. Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo **fralda descartável**.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>7</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **mielomeningocele, bexiga e intestinos neurogênica**.

<sup>4</sup> MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <seer.ufrgs.br/RevistaGauchadeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>5</sup> FURLAN, M. L. S.; CALIRI, M. H. L.; DEFINO, H. L. Intestino neurogênico: guia prático para pessoas com lesão medular – Parte I. COLUNA/COLUMNNA, v. 4, n. 3, p.113-68, 2005. Disponível em:

<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4vDBhParQAUJ:https://www.revistas.usp.br/actafisiatrica/article/download/103845/102338/182303+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>6</sup> ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\_PT-MS-1480\_311290.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2023.

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 25 abr. 2023.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de produto **dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>8</sup>.

**É o parecer.**

**Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO  
NASCIMENTO**

Fisioterapeuta  
CREFITO-2 40945F  
Matr. 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>8</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <[http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_10\\_1999\\_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0](http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0)>. Acesso em: 25 abr. 2023.